



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - Cep 37.596-000**

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1335  
CNPJ 17.912.015/0001-29 - EMAIL: [prefalbertina@dglnet.com.br](mailto:prefalbertina@dglnet.com.br)

## LEI Nº949 DE 12 DE MAIO DE 2004

*Dispõe sobre as licenças, afastamentos e concessões dos servidores municipais de Albertina e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que a Câmara Municipal de Albertina, estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS LICENÇAS

#### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Conceder-se-á ao servidor licença:

- I - por motivo de doença em pessoa da família;
- II - por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- III - para o serviço militar;
- IV - para atividade política;
- V - para capacitação;
- VI - para tratar de interesses particulares; e
- VII - para desempenho de mandato classista.

§ 1º A licença prevista no inciso I será precedida de exame por médico ou junta médica oficial.

§ 2º O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos dos incisos II, III, IV e VII.

§ 3º É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período de licença prevista no inciso I deste artigo.

Art. 2º A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

#### SEÇÃO II DA LICENÇA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DO CÔNJUGE

Art. 3º Poderá ser concedida licença ao servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi eleito deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo, estadual ou federal.

Parágrafo único. A licença será por prazo indeterminado e sem remuneração.



## **Prefeitura Municipal de Albertina**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - Cep 37.596-000**

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1335  
CNPJ 17.912.015/0001-29 - EMAIL: [prefalbertina@dglnet.com.br](mailto:prefalbertina@dglnet.com.br)

### **SEÇÃO III DA LICENÇA PARA O SERVIÇO MILITAR**

Art. 4º Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença, à vista de documentação oficial, na forma e condições previstas na legislação específica.

Parágrafo único. Concluído o serviço militar, o servidor terá até 15 (quinze) dias sem remuneração para reassumir o exercício do cargo.

### **SEÇÃO IV DA LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA**

Art. 5º O servidor terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§ 1º O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o décimo dia seguinte ao do pleito.

§ 2º A partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença, assegurados os vencimentos do cargo efetivo somente pelo período de três meses.

### **SEÇÃO V DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO**

Art. 6º Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional.

Parágrafo único. Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis.

Art. 7º Não se concederá licença para capacitação ao servidor que, no período aquisitivo:

- I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão; e
- II - afastar-se do cargo em virtude de condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva.

### **SEÇÃO VI DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**

Art. 8º A critério da Administração, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até dois anos consecutivos, sem remuneração.



## **Prefeitura Municipal de Albertina**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - Cep 37.596-000**

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1335  
CNPJ 17.912.015/0001-29 - EMAIL: [prefalbertina@dglnet.com.br](mailto:prefalbertina@dglnet.com.br)

§ 1º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§ 2º Não se concederá nova licença antes de decorridos dois anos do término da anterior.

Art. 9º A licença de que trata esta Seção não poderá ser requerida com prazo inferior a noventa dias pelo servidor.

### **SEÇÃO VII DA LICENÇA PARA O DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA**

Art. 10. É assegurado ao servidor o direito a licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, com a remuneração do cargo efetivo.

§ 1º Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades até o máximo de 3 (três), por entidade.

§ 2º A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, e por uma única vez.

### **CAPÍTULO II DOS AFASTAMENTOS**

#### **SEÇÃO I DO AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO**

Art. 11. Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato federal ou estadual, ficará afastado do cargo;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de vereador:

a) havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;

b) não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

§ 1º No caso de afastamento do cargo, o servidor contribuirá para a seguridade social como se em exercício estivesse.

§ 2º O servidor investido em mandato eletivo ou classista não poderá ser removido ou redistribuído de ofício para localidade diversa daquela onde exerce o mandato.

#### **SEÇÃO II DO AFASTAMENTO PARA ESTUDO OU MISSÃO NO EXTERIOR**



## **Prefeitura Municipal de Albertina**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - Cep 37.596-000**

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - Telefax (35)3446-1335  
CNPJ 17.912.015/0001-29 - EMAIL: [prefalbertina@dglnet.com.br](mailto:prefalbertina@dglnet.com.br)

Art. 12. O servidor não poderá ausentar-se do País para estudo ou missão oficial, sem autorização do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara.

§ 1º A ausência não excederá a 4 (quatro) anos, e finda a missão ou estudo, somente decorrido igual período, será permitida nova ausência.

§ 2º Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento.

§ 3º As hipóteses, condições e formas para a autorização de que trata este artigo, inclusive no que se refere à remuneração do servidor, serão disciplinadas em regulamento.

### **CAPÍTULO III DAS CONCESSÕES**

#### **SEÇÃO ÚNICA DAS CONCESSÕES EM GERAL**

Art. 13. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I - por um dia, para doação de sangue, devendo apresentar atestado;

II - por um dia, para alistar-se como eleitor; e

III - por sete dias consecutivos em razão de:

a) casamento; e

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob sua guarda ou tutela, e irmãos.

Art. 14. Poderá ser concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

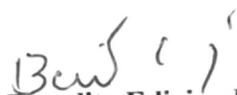
Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2004.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 12 de maio de 2004.

  
**Benedito Edivino Luiz**  
Prefeito Municipal